

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, com sede à **Rua Joaquim Francisco dos Santos, 56, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.806/0001-90**, através da Secretaria de Infraestrutura, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA**, incluindo veículo, motorista e equipe de operação, destinada ao atendimento das famílias residentes na zona rural do Município de Chã Grande/PE.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA)	O RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO OCORRERÁ A PARTIR DE 26/03/2026, ATRAVÉS DO SITE HTTPS://BNCCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN . O PRESENTE CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO PELO PRAZO DE 12 MESES. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS TAMBÉM DEVEM SER DISPOSTOS NO LINK ACIMA.
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PRAZO DE VIGÊNCIA	SERÁ CREDENCIADO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO
PRAZO RECURSAL	DA DECISÃO DA COMISSÃO, CABERÁ RECURSO EM 03 (três) dias úteis, a partir da publicação.

1.2 O edital ficará permanentemente aberto pelo período de 01 (um) ano para o credenciamento de interessados, nos termos do Art. 79, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente: **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA**, incluindo veículo, motorista e equipe de operação, destinada ao atendimento das famílias residentes na zona rural do Município de Chã Grande/PE.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2.2 - O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, com condições padronizadas e remuneração previamente definida;

2.2.2.1 O modelo adotado permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem limitação do número de credenciados, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda da Administração

2.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

2.4 Fonte de recurso

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, assegurando-se a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento e serão credenciadas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - É assegurada a ordem classificatória dos Credenciados.

3.3 - É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível à pessoa interessada a partir da publicação da presente Edital;

3.4 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.5 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público a celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3.6 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

3.7 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

3.8 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Chã Grande - PE.

3.9 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.10 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.11 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.12 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.14 - Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.15 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.3 Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.5 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

5.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

5.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

5.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

5.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

5.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7 – Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8 - A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pela Comissão.

6. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 – A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada por sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, garantindo a distribuição equitativa das demandas, observada a ordem inicial de credenciamento apenas para definição do primeiro convocado, com alternância sucessiva entre os demais.

6.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

6.2.1 Considerando o modelo de contratação paralela e não excludente, a Administração poderá realizar convocações simultâneas de múltiplos credenciados, sempre que a demanda assim exigir.

6.3 A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades conveniência, e programação da Secretaria Requisitante e Administração, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3.1 O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou apresentação, horário e valor da contratação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Ao analisar os documentos de habilitação, será verificado se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1- Consulta nos seguintes links

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

7.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO

8.1 PESSOA FÍSICA:

8.1.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado (pessoa física) deverá atender as seguintes exigências e observações:

8.1.2 Possuir mais de 18 (dezoito) anos;

8.1.3. Apresentar Cédula de Identidade de Pessoa Física (RG);

8.1.4 Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.1.5 Possuir conta corrente (para fins de recebimento);

8.1.6 Atestado de antecedentes criminais;

8.1.7 Para fins de apresentação de RG e CPF, poderá ser aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que vigente.

8.1.8 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

8.1.11 Declarações conforme modelo dos anexos.

8.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

9.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme subitem.

10.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

11.1 Os documentos de qualificação técnica estão discriminados no termo de referência.

11.2 - As declarações constantes dos Anexos, devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas

12.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

12.3. Caso o referido requerimento não esteja em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

12.4. Os valores a serem pagos, serão aqueles constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

16.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no [art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao credenciado as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, conforme a gravidade da infração e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras do procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciamentos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município de Chã Grande sítio eletrônico: <https://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/chagrande/6/avisos-de-licitacao> e, quando solicitado, através de e-mail no endereço:

licitacaochagrande@gmail.com e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

21.7 - Os demais atos pertinentes ao procedimento, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – A Comissão julgadora poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: **Rua Joaquim Francisco dos Santos, 56, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE**, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail: licitacaochagrande@gmail.com.

Chã Grande, 25 de março de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, incluindo veículo, motorista e equipe de operação, destinada ao atendimento das famílias residentes na zona rural do Município de Chã Grande/PE.**

1.1.1. A água a ser transportada não será fornecida pelo credenciado, sendo disponibilizada pela Administração Municipal, por meio de fonte previamente contratada e regularizada, cabendo ao credenciado exclusivamente o serviço de carregamento, transporte e entrega da água nos pontos indicados pela Administração.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo os serviços executados de forma eventual e não continuada, conforme demanda específica da Administração Municipal, observados os valores previamente fixados na tabela constante no anexo I desse Termo de Referência e demais condições constantes no Edital de Credenciamento.

1.3. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, em igualdade de condições, sem limitação do número de credenciados, respeitados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Chã Grande enfrenta situação recorrente de escassez hídrica, especialmente em suas áreas rurais, onde comunidades inteiras não são atendidas pela rede pública de abastecimento de água, dependendo de soluções alternativas para garantia do consumo humano. Conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aproximadamente 2.452 pessoas são diretamente beneficiadas por ações de abastecimento, distribuídas em cerca de 25 microrregiões rurais.

2.2 Estima-se que o volume mensal de água distribuída alcance aproximadamente 8.012.000 (oito milhões e doze mil litros), totalizando cerca de 96.144.000 litros/ano, o que evidencia a relevância e a dimensão operacional do serviço a ser prestado. Todavia, a irregularidade das chuvas, aliada à ausência de cobertura da rede pública de abastecimento em diversas localidades da zona rural, torna insuficiente o atendimento exclusivamente por meio de cisternas, sobretudo em períodos prolongados de estiagem, demandando a adoção de soluções complementares para garantia do acesso à água potável.

2.3. A operacionalização do abastecimento depende, essencialmente, da utilização de caminhões-pipa, uma vez que o Município não dispõe de frota própria suficiente para atender a demanda existente, sendo imprescindível a contratação de prestadores de serviço especializados para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de água potável.

2.4. Ressalte-se que a ausência de um sistema estruturado de credenciamento de prestadores representa risco à continuidade do serviço, podendo ocasionar desabastecimento, atrasos operacionais e aumento de custos, especialmente em cenários de maior demanda ou adversidades logísticas, como condições precárias de acesso às comunidades rurais.

2.5. O abastecimento de água potável constitui serviço essencial, diretamente relacionado à saúde pública, à

dignidade da pessoa humana e à garantia de condições mínimas de sobrevivência, sendo dever do Poder Público adotar medidas eficazes para sua continuidade e regularidade.

2.6. Nesse contexto, a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, uma vez que possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas e com remuneração previamente fixada, permitindo contratações paralelas e não excludentes.

2.7. O modelo adotado revela-se especialmente compatível com a natureza do serviço, que apresenta elevada variabilidade de demanda, influenciada por fatores climáticos, operacionais e sociais, o que inviabiliza a utilização de modelos tradicionais de contratação com quantitativos previamente definidos.

2.8. Ademais, o credenciamento proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo a mobilização dos prestadores conforme a necessidade real da Administração, evitando tanto a ociosidade de recursos quanto a insuficiência de atendimento, promovendo, assim, maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.9. O procedimento também assegura a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, ao permitir o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, além de fomentar a participação de prestadores locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

2.10. Destaca-se, ainda, que o credenciamento é amplamente reconhecido pelos Tribunais de Contas como instrumento legítimo para contratação de serviços prestados por múltiplos agentes, com condições uniformes e remuneração previamente fixada, sendo adequado especialmente para serviços essenciais executados sob demanda.

2.11. Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção do credenciamento para a prestação dos serviços de transporte e abastecimento de água potável por caminhões-pipa, por se tratar de solução legalmente prevista, tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2.12 Importa destacar que o objeto da presente contratação restringe-se exclusivamente à prestação do serviço de transporte e distribuição de água potável, não compreendendo o fornecimento da água pelos credenciados. A água a ser distribuída será disponibilizada pela Administração Municipal, por meio de fonte hídrica previamente contratada e devidamente regularizada, cabendo aos credenciados apenas a execução das atividades operacionais de carregamento, deslocamento e entrega. Tal delimitação do objeto visa assegurar maior controle sobre a qualidade da água fornecida, padronização da origem do insumo, além de conferir maior transparência e economicidade à contratação, evitando a formação de preços agregados que dificultem a aferição dos custos reais do serviço

3 – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores unitários estimados, constam da Planilha de Serviços (Anexo I do Termo de Referência) e foram obtidos através de **composição própria de custos** com motorista, encargos, caminhão, fardamento, benefícios e BDI.

3.2 A contratação será realizada sob demanda, não sendo possível estimar previamente o quantitativo exato de viagens/transporte a serem executados, em razão da variabilidade da necessidade administrativa. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, observados os valores unitários fixados e o limite orçamentário disponível;

3.3 Embora o credenciamento não imponha quantitativo mínimo de contratação por credenciado a estimativa global da quilometragem necessária à execução do objeto foi calculada com base no relatório técnico da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que aponta volume mensal de 8.012.000 litros de água a serem distribuídos às famílias da zona rural. Considerando a capacidade padrão de 10.000 litros por caminhão-pipa e a premissa operacional adotada na composição de custos, correspondente a 30 km por viagem estimou-se a necessidade de aproximadamente 801 viagens mensais (arredondamento operacional), o que corresponde a cerca de 24.036 km/mês e 288.432 km/ano, parâmetros utilizados exclusivamente para fins de estimativa orçamentária, não constituindo obrigação de execução mínima.

3.3.1 A distância média de 30 km por viagem foi estimada com base nas rotas típicas entre o ponto de carregamento e as comunidades atendidas, considerando deslocamentos de ida e volta em áreas rurais e urbanas do Município.

3.4. Registra-se que, por se tratar de credenciamento com prestação sob demanda, a estimativa de custos não representa obrigação de execução integral, nem compromisso de contratação de quantitativos mínimos, podendo a Administração convocar os credenciados conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

3.5 Nos preços apresentados na planilha do veículo, quantidade e valor, estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:

- a) Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
- b) Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
- c) Combustível e Lubrificantes;
- d) Tributos incidentes.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A convocação dos credenciados observará sistema de rodízio, garantindo distribuição equitativa das demandas, podendo a Administração realizar convocações simultâneas, conforme necessidade operacional.

4.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

4.3 A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, conveniência e programação da Administração, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.3.1 O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou apresentação, horário e valor da contratação.

4.4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela unidade requisitante, nas seguintes condições:

4.4.2 A convocação ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, garantindo a distribuição equitativa das demandas, podendo, ainda, ocorrer convocações simultâneas de múltiplos credenciados, conforme a necessidade da Administração, nos termos do modelo de contratação paralela e não excludente.

4.4.3 Os serviços serão recebidos/fornecimento provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

4.4.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os

serviços serão recebidos definitivamente, mediante documento de ateste dos serviços prestados.

4.4.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços/fornecimento, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chã Grande.

4.4.6. Caso o credenciado não esteja disponível para prestação de serviço quando convocado, será chamado o imediatamente seguinte, podendo ser aquele primeiro convocado novamente quando esgotada a lista referente a atividade convocada.

4.4.7. Caso o prestador atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a prestação sem justificativa aceita pela fiscalização, o mesmo estará sujeito a sanções administrativas. Após duas sanções, o mesmo será descredenciado.

4.4.8. As convocações poderão ocorrer para diversos períodos do dia, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana.

4.4.9 A Credenciada deverá utilizar veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

4.4.10 A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia do documento do veículo.

4.4.11 Serão de responsabilidade do credenciado todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de transporte, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito, impostos, dentre outras.

4.4.12 Fica desde já o Credenciado responsáveis, integralmente, por colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil.

4.4.13 No caso de quebra do veículo durante a execução dos serviços de transporte, a Prefeitura Municipal de Chã Grande poderá proceder a sua substituição do Credenciado, não lhe restando qualquer ônus pela não prestação dos serviços de transporte.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Chã Grande/PE, para exercício de 2026.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base no quilômetro efetivamente percorrido, não estando incluído no preço qualquer custo relativo à captação ou fornecimento de água.

6.1.1. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido, conforme valor unitário fixado no Anexo I, sendo a estimativa global de quilometragem calculada pela Administração com base no volume mensal de água a ser transportado, na capacidade média dos veículos e nas rotas médias entre o ponto de carregamento e as comunidades atendidas.

Forma de pagamento

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

7.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Chã Grande:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas no Edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá aos credenciados, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Chã Grande;
- b)** Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Chã Grande qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c)** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, impostos e obrigações sociais previstos na legislação, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Chã Grande;
- e)** Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- f)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a)** O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chã Grande para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b)** A subcontratação de qualquer outra pessoa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento.

8.3 A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Chã Grande, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Chã Grande.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

9.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o interessado deverá atender os requisitos a Seguir, para Pessoa física:

9.1.2 exigências e observações:

9.1.3 Possuir mais de 18 (dezoito) anos;

9.1.4 Apresentar Cédula de Identidade de Pessoa Física (RG);

9.1.5 Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.1.6 Possuir conta corrente (para fins de recebimento);

9.1.7. Atestado de antecedentes criminais;

9.1.9 Para fins de apresentação de RG e CPF, poderá ser aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que vigente.

9.1.10 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

PESSOA JURÍDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

9.3.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública

de processamento, **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

9.4.2 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

9.4.3 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidao. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Documento do veículo (CRLV) em nome do licitante ou declaração de disponibilidade;
- b) Comprovação de que o veículo é do tipo caminhão-pipa, com capacidade compatível com o serviço;
- c) Declaração de que o veículo possui:
 - c1) reservatório apropriado para transporte de água potável
- d) Condutor:
 - d1) CNH válida, categoria compatível (mínimo categoria C);
 - d2) Declaração de experiência na condução de caminhão-pipa (mínimo 6 meses a 1 ano)

9.6 Não poderão participar:

9.6.1 Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.6.2 Pessoa física em processo de insolvência civil;

9.6.3 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital;

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.2 Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

10.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para a fiscalização deste objeto designa-se o Sr. Joseildo Martins, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

11.2 Os casos omissos deste certame serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

11.3 Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o presente Certame poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação deste ENTE PÚBLICO, localizada na Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, CEP:55636-000.

Chã Grande, 16 de março de 2026.

JOSEILDO MARTINS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

1 - TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO PIPA					
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA				
Nº	DESCRIÇÃO		QUANT	P. UNIT	VALOR
2	Motorista	SALÁRIO	1,00	2891,10	2.891,10
		TOTAL			2.891,10
	ENCARGOS SOCIAIS	80,84% DO CUSTO DE MÃO DE OBRA			2.337,17
TOTAL MENSAL					5.228,27
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
3	Caminhão Pipa 10.000l	UNID.	12,00	18.793,58	225.522,96
TOTAL ANUAL					225.522,96
TOTAL MENSAL					18.793,58
C	FARDAMENTO				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
1	Calça Brim com Faixas Refletivas	UNID.	4,00	57,90	231,60
2	Camisa Brim com Faixas Refletivas	UNID.	4,00	47,90	191,60
3	Botina em couro com elástico sem biqueira	PAR.	4,00	49,99	199,96
TOTAL ANUAL					623,16
TOTAL MENSAL					51,93
D	BENEFÍCIOS MENSAIS / DIÁRIOS				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	P. UNIT	VALOR
2	Cesta Básica	UNID.	12	142,05	1.704,60
3	Auxílio Alimentação	UNID.	264	15,00	3.960,00
TOTAL ANUAL					5.664,60
TOTAL MENSAL					472,05
E	RESUMO DOS CUSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
A	CUSTO DE MÃO DE OBRA	MÊS	1	5.228,27	5.228,27
B	EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS	MÊS	1	18.793,58	18.793,58
C	FARDAMENTO	MÊS	1	51,93	51,93

D	BENEFÍCIOS MENSAIS / DIÁRIOS	MÊS	1	472,05	472,05
TOTAL MENSAL					24.545,83
F	BDI				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	VALOR
1	BDI	MÊS	0,2614	24.545,83	6.416,68
G	CUSTO TOTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR	
1	VALOR TOTAL MENSAL			30.962,51	
H	CUSTO UNITÁRIO POR EQUIPE DE COLETA DIURNA POR MÊS				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO POR KM	
	TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO PIPA	KM	1	9,38	

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM
INDICAÇÃO DE INTENÇÃO EM CREDENCIAR**

CREDENCIAMENTO Nº

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a
_____, nº _____, bairro: _____, cidade de _____ - _____,
por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob
nº _____, vem por meio deste solicitar participação ao procedimento acima descrito e
desde já manifestamos intenção de credenciar para atender ao objeto:
XX
XX

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por
conta da Empresa CREDENCIADA;

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houve

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ao
Município de Chã Grande

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, declara que concorda em
prestar o serviço de transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, incluindo veículo,
motorista e equipe de operação, destinada ao atendimento das famílias residentes na zona rural do Município
de Chã Grande/PE, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento nº xxxxx
e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal.

Chã Grande/PE, _____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

Nome completo: _____ RG nº: _____

_____ CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo: _____ RG nº: _____

_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do credenciamento N.º /2026, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome completo: _____ RG nº: _____

_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que

o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do CREDENCIAMENTO nº ____/____

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no procedimento de credenciamento deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**.

Declaro, ainda, para os fins do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A PREFEITURA DA CIDADE DE CHÃ GRANDE E,
DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____,
TUDO DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO Nº
002/2026.

O **Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na **Rua Joaquim Francisco, S/N, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90**, através da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela(o) Secretária(o) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Brasileira(o), Portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, incluindo veículo, motorista e equipe de operação, destinada ao atendimento das famílias residentes na zona rural do Município de Chã Grande/PE., oriundo do CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital de credenciamento;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital ora citado, e subsidiariamente pelas Leis 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXX, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.3 Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____, ____ (_____).

6.1.1 – o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das

disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido,

9.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, através do servidor:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

Conforme Termo de Referência

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 -Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**: Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial; e

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2 -Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 -Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 -Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 -O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 -Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Chã Grande, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Chã Grande, __ de _____ de 2026.

NOME DO SECRETÁRIO REPRESENTANTE
SECRETARIA DEMANDANTE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: